



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR JOÃO DANTAS**

PROJETO DE LEI Nº. _____ DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE ACERCA DA CRIAÇÃO DE MEDIDAS EMERGENCIAIS PARA GARANTIA DE ACESSO A RECURSOS TECNOLÓGICOS, AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NAS CONDIÇÕES QUE ALUDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º Esta lei designa que fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o remanejamento de recursos orçamentários necessários, para a consecução das medidas emergenciais de combate à pandemia do CoronaVírus (COVID-19), aplicáveis enquanto perdurar o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Municipal Nº 4.463 De 16 de Março de 2020.

§1.º Haverá obrigatoriedade de comunicação ao Poder Legislativo, acerca do detalhamento das operações efetuadas, pormenorizando o destino, a finalidade e os valores remanejados.

§2.º A autorização que se refere o *caput* do art. 1º desta lei, fica condicionada a aplicabilidade dos recursos, vislumbrando a manutenção, efetivação das aulas, e viabilização dos conteúdos educacionais, aos educandos da rede municipal de ensino.

Art. 2.º Durante o período de suspensão das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino, em decorrência da pandemia do CoronaVírus (COVID-19), deverão ser adotadas pelo Poder Público Municipal, as providências necessárias, propendendo assegurar a disponibilização dos conteúdos educacionais, no tocante à ininterrupção dos estudos.

Parágrafo único: Para as finalidades previstas no *caput* deste artigo, poderão ser disponibilizados recursos tecnológicos de forma gratuita aos alunos da rede municipal de ensino, conforme critérios e condições a serem disciplinados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º Competirá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua eficaz aplicação.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR JOÃO DANTAS**

Art. 5.º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JOÃO DANTAS
Presidente Municipal do PSD



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX DE ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR JOÃO DANTAS**

JUSTIFICATIVA

**Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,**

Avaliando o compromisso primordial desta casa de legislativa na preservação da vida dos nossos munícipes, e ponderando em buscar soluções em face de garantir por meio de medidas legislativas oportunas e exequíveis, almejando eficazmente viabilizar e proporcionar melhores condições de vida aos cidadãos, fomentando, estimulando e viabilizando meios admissíveis, que obrigatoriamente é dever deste parlamento, que apresentamos a hodierna propositura.

O coevo Projeto que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa, tem por escopo, instituir no âmbito do município de Campina Grande, o encadeamento e continuidade das medidas emergenciais ora aplicadas no combate à pandemia do CoronaVírus (**COVID-19**), enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal em vigência, possibilitando ao Poder Executivo Municipal, remanejar recursos públicos, para aplicação na manutenção e efetividade das aulas aos alunos da Rede Municipal. Deste modo, permitindo assegurar a disponibilização dos conteúdos educacionais, concomitantemente, visando impedir a interrupção dos estudos, desde que, reconhecido pelos nobres Edis o seu interesse público, sendo este o principal fundamento da Propositura que alvitramos, para ser sopesado por esta Casa Legislativa.

Assim sendo, durante o período de suspensão das aulas presenciais, motivado pelo COVID-19, somos conhecedores que os alunos da rede municipal de ensino, tiveram que estudar remotamente de suas casas. Sabe-se que nem todas as famílias dispõem de equipamentos eletrônicos, bem como, em sua maioria, não detém um sinal de internet de qualidade, para possibilitar a viabilização desses estudos de maneira remota, trazendo prejuízos incomensuráveis ao nosso aluno municipal. Por fim, nessa toada, que apresentamos a presente propositura, no intento de minimizar essas deficiências, mediante aquisição dos aludidos equipamentos eletrônicos necessários, e assim possibilitar meios de um melhor aprendizado, às nossas crianças, jovens e até adultos que compõem toda a Rede Municipal de Ensino.

Ante a exposição dos motivos, demonstrada sua viabilidade, o projeto e propositura tem fundamental importância para vida do alunado campinense, originando e propiciando meios eficazes para manutenção e viabilização das aulas, bem como, aquisição de equipamentos eletrônicos necessários para sua aplicabilidade, fortalecendo destarte política pública voltada a educação, ressaltada a relevância da matéria, e por entender ser de interesse público e de proteção social, solicito e suplico aos nobres pares a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Felix Araújo", 01 de setembro de 2020. **"100 ANOS DA DRAMATURGA LOURDES RAMALHO"**



JOÃO DANTAS
Presidente Municipal do PSD